



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI Nº 09/2020

**Dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - O regime extraordinário de que trata esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo mediante a compensação financeira para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em face da redução do número de passageiros transportados por consequência do isolamento social preconizado nas normas da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 3º** - Durante o período de vigência do regime extraordinário de que trata esta lei, o subsídio financeiro ao serviço de transporte coletivo de passageiros será apurado mensalmente pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o acompanhamento diário das Ordens de Serviço Operacional - OSO e da quantidade de passageiros transportados, até o limite mensal de R\$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais).

**Parágrafo único** - O subsídio previsto no artigo 1º da Lei nº 6.978, de 26 de julho de 2018, com a redação dada pela Lei nº 7.167, de 19 de agosto de 2019, fica suspenso durante a vigência do regime extraordinário desta lei.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta da dotação 01.04.01.15453.0001.1013.3.3.90.39.00 consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Q



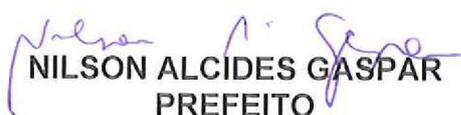
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020, e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2020,  
190º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

Q



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 09/2020

Indaiatuba, 09 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09/2020, que **“Dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.”**

É sabido que o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, que levou à declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, tem imposto, também aqui no Brasil, no Estado de São Paulo e em Indaiatuba, inúmeras medidas visando evitar a disseminação do vírus e o contágio da população, em especial aquelas pertencentes aos grupos de risco.

Dentre as diversas medidas adotadas, inclusive com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 2020, o isolamento social tem imposto a redução da circulação de pessoas, inclusive aquelas que dependem do transporte público coletivo.

O Município, através do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, promoveram diversas modificações no âmbito da prestação dos serviços, com claro impacto na relação econômico-financeira da concessão.

Ocorre que, a despeito da significativa redução do número de passageiros, mostra-se inviável a paralisação completa dos serviços ou a sua diminuição além de um mínimo que assegure o atendimento àqueles que, especialmente por estarem na linha de frente do combate à pandemia, como os profissionais da saúde, segurança, limpeza e higienização entre outros serviços essenciais, dependem do transporte coletivo.

De outra banda, torna-se insustentável a manutenção pela concessionária, ainda que mínima, de linhas e horários sem a devida contraprestação da tarifa paga pelos usuários, rompendo de forma grave o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. E a elevação da tarifa pública seria um ônus demasiado a quem, justamente, neste período de crise, depende do transporte coletivo para o desempenho de atividades essenciais, como os profissionais da saúde, etc.

Até o presente momento, a concessionária, em colaboração com a Administração Municipal, vem envidando esforços para a manutenção dos serviços ainda que com severo desequilíbrio contratual.

D



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

A fim de solucionar a situação e evitar a paralisação dos serviços, faz-se necessária a revisão, nesse período de estado de emergência, do valor do subsídio financeiro previsto no artigo 1º da Lei nº 6.978, de 26 de julho de 2018, com a redação dada pela Lei nº 7.167, de 19 de agosto de 2019.

Assim, conforme estudos realizados no âmbito do Departamento de Transportes, que acompanham a presente Mensagem Legislativa, propõe-se, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública, a instituição de regime extraordinário para o subsídio financeiro, que passará a ser apurado pelo referido Departamento, levando consideração o acompanhamento diário das Ordens de Serviço Operacional - OSO e da quantidade de passageiros transportados, até o limite mensal de R\$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais).

Esclarece-se que o impacto orçamentário estimado para o exercício vigente, está assegurado pelos recursos alocados na dotação 01.04.01.15453.0001.1013.3.3.90.39.00, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, também anexa.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP

Q



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

Of. DTL nº 09/2020

Indaiatuba, 09 de abril de 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09/2020, que ***“Dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências..”***

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto encontram-se disponíveis nos *links*:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm)

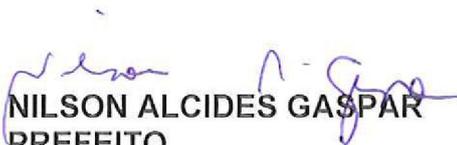
[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=5963](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=5963)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6219](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6219)

<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/download/51943/>

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP

D